



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 117 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 19 de Novembro de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 117
Chapadão do Sul (MS), 19 de Novembro de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Educação: Jean Fajardo
SEDEMA: José Pereira Quirino

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Pettenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatell
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

LEI Nº 691, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul, para o Exercício de 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul /MS, para o Exercício financeiro de 2009, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 50.069.550,00, (Cinquenta milhões, sessenta e nove mil, e quinhentos e cinquenta reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária R\$ 8.109.000,00
- Receita Contribuições R\$ 1.452.000,00
- Receita Patrimonial R\$ 1.641.300,00

- Receita Industrial R\$ 110.000,00
- Receita de Serviços R\$ 117.000,00
- Transferências Correntes R\$ 38.811.250,00
- Outras Receitas Correntes R\$ 535.500,00
TOTAL R\$ 50.776.050,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito R\$ 150.000,00
- Alienação de Bens R\$ 25.000,00
- Amortização de Empréstimos R\$ 265.000,00
- Transferências de Capital R\$ 3.348.500,00
TOTAL R\$ 3.788.500,00

1.3 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

- Receitas de Contribuições R\$ 1.210.000,00
- Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 1.212.000,00

TOTAL DE RECEITAS R\$ 55.776.550,00

1.4 REDUTORES

- F.P.M R\$ 1.900.000,00
- LEI KANDIR R\$ 24.000,00
- I.C.M.S. R\$ 3.500.000,00
- I.P.I. EXPORTAÇÃO R\$ 19.000,00

- IPVA R\$ 194.000,00
 - ITR R\$ 70.000,00

TOTAL REDUTORES R\$
 -5.707.000,00

TOTAL LÍQUIDO R\$
 50.069.550,00

Art. 3º A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 50.069.550,00 (Cinqüenta milhões, sessenta e nove mil, e quinhentos e cinqüenta reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 34.457.385,00 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 15.612.165,00 (Quinze milhões, seiscentos e doze mil, cento e sessenta e cinco reais).

Art. 4º A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes R\$ 38.531.250,00
 - Despesas de Capital R\$ 8.035.300,00
 - Despesas Intra-Orçamentárias R\$ 3.288.000,00
 - Reserva de Contingência R\$ 215.000,00

TOTAL R\$
 50.069.550,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

0001 Câmara Municipal R\$
 2.995.000,00

II - PODER EXECUTIVO

0010 Gabinete do Prefeito R\$ R\$ 3.574.250,00 R\$
 1.868.935,00 3.574.250,00

0020 Secretaria Municipal de Governo R\$ 278.300,00

0030 Secretaria Municipal de Administração R\$ 1.433.000,00

0040 Sec.Mun.de Obras Transp. Serv. Público R\$ 8.713.180,00

0050 Sec.Mun.de Educação, Cultura. Desporto e Lazer R\$ 14.028.720,00

0060 Secretaria Municipal de Saúde R\$ 8.904.875,00

0070 Secretaria Mun. de Assistência Social R\$ 3.007.290,00

0080 Sec.Mun. Desenvol. Econômico e Meio Ambiente. R\$ 1.882.750,00

0090 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento R\$ 3.042.500,00

0099 Reserva de Contingência R\$ 215.000,00

TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES R\$ 50.069.550,00

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

III – REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

0091 IPMCS – Inst. Prev. Social Serv Mun Chap do Sul R\$ 3.700.000,00

TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES R\$ 50.069.550,00

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

TOTAL GERAL R\$ 50.069.550,00 R\$ 50.069.550,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

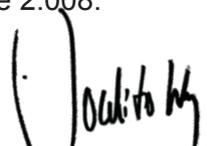
II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Novembro de 2.008.


JOCELITO KRUG
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 692, DE 17
DE NOVEMBRO DE 2008.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.710,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Dez Reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul – MS, destinado a custear as despesas do programa: APOIO AO ENSINO SUPERIOR.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

50 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

50.101 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.364.0011.2020 Apoio ao Ensino Superior

33.50.43 001 Subvenções Sociais R\$ 28.710,00

Art. 2º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 17 de Novembro de 2008.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Altera o Anexo I da Lei nº 396/01, de 20 de Dezembro de 2001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 396/01, de 20 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

a) ZONA 01:

Loteamento Parque União:

Quadras: A01 (do lote 01 ao 04); A05 (do lote 01 ao 10); A06 (do lote 01 ao 10); A07 (do lote 01 ao 10); D01 (do lote 01 ao 04); D06 (lote 01); D07 (do lote 04 ao 12); D08 (do lote 04 ao 12); D09 (04 ao 12) e D10 (do lote 01 ao 10).

Loteamento Julimar:

Quadras 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07 (do lote 01 ao 06 e o lote A); 08 (do lote 01 ao 03); 21 (do lote 01 e 02 e 11 e 12); 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 45 (do lote 07 ao 11); 46 (do lote 07 ao 11); 47 (do lote 15 ao 26); 48; 49; 50; 51; 52; 55; 56; 57; 58; 67; 68; 69; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 99; 100; 101; 102; 109 e 110

b) ZONA 02:

Loteamento Parque União:

Quadras: A01 (do lote 05 ao 20); A02; A03; A04; A05 (do lote 11 ao 21); A06 (do lote 11 ao 20); A07 (do lote 11 ao 20); B01; B02; B03; B04; B05; B06; B07; B-08 (do lote 01 ao 11); C01; C02 (do lote 01 ao 10); C7 (do lote 01 ao 10); C08; C11 (do lote 01 ao 10); D01 (do lote 05 ao 11); D2 (do lote 11 ao 20); D3 (do lote 11 ao 20); D4 (do lote 11 ao 20); D5 (do lote 11 ao 20), E04 (lotes 01 e 02); E05 (do lote 01 ao 04); E06 (do lote 01 ao 11); E07 (do lote 04 ao 14); L01 (do lote 01 ao 04 e do lote 13 ao 19); L04 e L05; B10 (do lote 01 ao 11); B11 (do lote 01 ao 06); B12 (do lote 01 ao 06); B13 (do lote 06 ao 16); C16 (do lote 01 e 02); C19 (do lote 01 e 02); D08(lote 01 ao 03 e 13 ao 15) e D09 (lote 01 ao 03 e 13 ao 15)

Loteamento Julimar:

Quadras: 07 (do lote 09-A ao 13); 08 (lote 04); 09 (do lote 09 ao 13); 10 (do lote 09 ao 13); 11 (do lote 11 ao 13); 12 (do lote 07 ao 09); 13 (do lote 08 ao 12); 18; 19; 20; 21 (do lote 03 ao 10); 36; 37 (do lote 01 ao 04, 11 e 12); 42 (do lote 07 ao 11); 43 (do lote 07 ao 11); 44 (do lote 07 ao 11); 46 (do lote 01 ao 06 e lote 12); 47 (do lote 01 ao 14 e lotes 27 e 28); 53; 54; 59; 60; 61; 66; 70; 71; V1A (do lote 01A ao 10A); 83; 84; 94 e 95; 96; 97; 98; 103; 104; 105; 106; 107 e 108.

c) ZONA 03:

Loteamento Parque União:

Quadras: B08 (do lote 12 ao 18); B09; B-10 (do lote 12 ao 26); B-11 (do lote 07 ao 26); B-12 (do lote 07 ao 26); B-13 (do lote 01 ao 05 e 17 ao 26; B-15; B-16; B;17; B-18; B-19; B-20; B-21; B-22; B-23; B-24 (do lote 01 ao 09 e 21 ao 24); B-25 (do lote 01 ao 10); B-26 (do lote 01 e 19 ao 26); B-30 (do lote 01 e 19 ao 26); B-36 (do lote 01 e

15 ao 18); B-38 (do lote 01 e 15 ao 18); C-02 (do lote 11 ao 20); C-03; C-04; C-05; C-06; C07 (do lote 11 ao 20); C-09; C-10; C11 (do lote 11 ao 20); C-12; C-13; C14; C-15; C-16 (do lote 13 ao 24); C;17; C-18; C-19 (do lote 03 ao 24); C-20; C-21; C-22; C-23; C-24; C-25; C-26; C-27; C-28; C-29; C-30; C-31; C-32; C-33; C-34; C-35; C-36; C-37; C-38; C-39; C-40; C-41; C-42; C-43 (do lote 01 ao 05 e 13); C-44 (do lote 01 ao 08); C-45 (do lote 01 ao 08); C-46 (do lote 01 ao 13); C-51 (do lote 09 ao 14); C-53 (do lote 09 ao 13); C-59 (do lote 05 ao 13); C-65 (do lote 05 ao 13); D-01 (do lote 12 ao 18); D-02 (do lote 01 ao 10); D-03 (do lote 01 ao 10); D-04 (do lote 01 ao 10); D-05 (do lote 01 ao 10); D-06 (do lote 02 ao 09) D07 (do lote 01 ao 03, do lote 13 ao 20); D-08 (16 ao 20); D-09 (do lote 16 ao 20); D-10 (lote 11 ao 20); E-01; E-02; E-03; E-04; E05 (do lote 05 ao 09); E06 (do lote 12 ao 22) e E07 (do lote 01 ao 03 e do lote 15 ao 23); F-01 (do lote 01 ao 10); G-01 (do lote 01 ao 13); G-02 (do lote 01 ao 12); G-03 (do Lote 01 ao 11); G-09 do lote 01 ao 07); G-10 (do lote 02 ao 10); H-10 (do lote 01 ao 15); H-11 (do lote 01 ao 11); L-01 (do lote 05 ao 12); L-02; L-03; M-01 (do lote 01 ao 09 e do 18 ao 20); ; M02 (lote 01 e 10 ao 20); M-03 (do lote 10 ao 13); M-04 (do lote 10 ao 13); M-05 (do lote 10 ao 13); M-06 (do lote 12 ao 19); M-10 (do lote 01 ao 13); M-11 (do lote 01 ao 08); M-12 (do lote 01 ao 10); M-13 (do lote 01 ao 08 e 21 ao 24); M-14 (do lote 01 ao 08); M-15 (do lote 01 ao 07); M-16 (do lote 14 ao 19); M-22 (do lote 01 e 12 ao 20); M-25 (do lote 01 e 13 ao 21); M-26 (do lote 11 ao 17); M-28 (do lote 01 ao 10); M-29 (do lote 01 ao 12).

Loteamento Julimar:

Quadras: 14; 15; 16; 17; 37 (dos lotes 06 ao 10); 38; 39; 40; 41; 42 (dos lotes 01 ao 06 e lote 12); 43 (dos lotes 01 ao 06 e lote 12); 44 (dos Lotes 01 ao 06 e lote 12); 45

(dos lotes 01 ao 06 e lote 12); 62; 63; 64; 65; V1A (do lote 11A ao 20A), V1B, V2, V3, V4, V5B, V9, V10, V11, V12 E V13.

Loteamento Pólo Empresarial

Quadras 02, 04 (do lote 01 ao 04 e 08); 05 (do lote 01, 02, 06 e 07); 06 (do lote 01, 12 ao 14); 06-A; (do lote 01 ao 08); 07 (do lote 01, 02, 07 e 08); 08 (do lote 07, 08, 15 e 16); 09 (do lote 01, 02, 07 e 08); 10 (do lote 07, 08, 15 e 16); 11 (do lote 01, 02, 07 e 08); 13 (01, 02, 07 e 08).

Loteamento Esperança:

Quadras K-11 (do lote 01 ao 12); P-16 (do lote 01 ao 12); Q-17 (do lote 01 ao 12)

d) ZONA 04:

Loteamento Parque União:

B-24 (do lote 10 ao 20); B-25 (do lote 11 ao 26); B-26 (do lote 02 ao 18); B-27; B-28; B-29; B-30 (do lote 02 ao 18); B-31; B-32; B-33; B-34; B-35; B-36 (do lote 02 ao 14); B-37; B-38 (do lote 02 ao 14); B-39; C-43 (do lote 06 ao 12); C-44 (do lote 09 ao 22); C-45 (do lote 09 ao 22); C-46 (do lote 14 ao 24); C-47; C-48; C-49; C-50; C-51 (do lote 01 ao 08 e 15 a 26); C-52; C-53 (do lote 01 ao 08 e 14 a 24); C-54; C-55; C-56; C-57; C-58; C-59 (do lote 01 ao 04 e 14 ao 24); C-60; C-61; C-62; C-63; C-64; C-65 (do lote 01 ao 04 e 14 ao 24); C-66; C-67; G01 (do lote 14 ao 22); G02 (do lote 13 ao 24); G03 (do lote 12 ao 22); G04; G05; G06; G07; G08; G09 (do lote 08 ao 14); H-01; H-02; H-03; H-04; H-05; H-06; H-07; H-08; H-09; H-10 (do lote 16 ao 30); H-11 (do lote ao 22); I-04 (do lote 12 a 16); I-05 (do lote 12 e 13); I-06 (do lote 01 ao 06); I-07 (do lote 01 ao 09); I-10 (do lote 01 ao 08); I-13 (do lote 01 e 02); M01 (do lote 10 ao 17); M02 (do lote 02 ao 09); M03 (do lote 01 ao 09 e 14 ao 20); M04 (do lote 01 ao 09 e 14 ao 20); M05 (do lote 01 ao 09 e 14 ao 20); M06 (do lote 01 ao 11);

M07; M-08; M-09; M10 (do lote 14 ao 23); M11 (do lote 09 ao 19) e M12 (do lote 11 ao 20); M-13 (do lote 10 ao 20); M-14 (do lote 10 ao 24); M-15 (do lote 08 ao 14); M-16 (do lote 01 ao 13); M-17; M-18; M-19; M-20; M-21; M-22 (do lote 02 ao 11); M-23; M-24; M-25 (do lote 02 ao 11); M-26 (do lote 01 ao 10 e 18 ao 20); M-28 (do lote 11 ao 26); M-29 (do lote 13 ao 24); M-30; M-31; M-32

Loteamento Julimar,

Quadras I-01; I-02; I-03; I-04; I-05; I-06; I-07; I-08; I-09; I-10; I-11; I-12; I-13; I-14; I-15; I-16; I-17; I-18; I-19; I-20; I-21 E I-22.

Loteamento Pólo Empresarial,

Quadras Quadras 04 (do lote 05 ao 07); 05 (do lote 03 ao 05 e 08 ao 10); 06 (do lote 02 ao 11); 06-A (do lote 07 ao 12); 07 (do lote 03 ao 06 e 09 ao 12); 08 (do lote 01 ao 06 e 09 ao 14); 09 (do lote 03 ao 06 e 09 ao 12); 10 (do lote 01 ao 06 e 09 ao 14); 11 (do lote 03 ao 06 e 09 ao 12); 13 (do lote 03 ao 06 e 09 ao 12); 14; 15; 16 e 17.

Loteamento Esperança:

Quadras A-01 (dos lotes 01 ao 09); B-02 (do lote 01 ao 12); C-03 (do lote 01 ao 12); J-10; K-11 (do lote 13 ao 34); L-12; M-13; N-14; O-15; P-16 (do lote 13 ao 34); Q-17; (do lote 13 ao 34); R-18; S-19; T-20; U-21; V-22.

Loteamento Residencial Planalto:

Quadras 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18.

e) ZONA 05:

Loteamento Parque União:

F01 (do lote 11 ao 20); F02; F03; F04; F05; F06; F-07; G-10 (do lote 01 e 11 ao 22); G-11; G-12; G-13; G-14; G-15; G-15; G-16; G-17; G-18; G-19; G-20; G-21; I-01; I-02; I-03; I-04 (do lote 01 ao 11 e 17 ao 22); I-05 (do lote 01 ao 11 e 14 ao 20); I-06 (do lote 07 ao 17); I-07

(do lote 10 ao 18); I-08; I-09; I-10 (do lote 09 ao 17) I-11; I-12; I-13 (do lote 03 ao 12) I-14; I-15; I-16; I-17.

Loteamento Julimar:

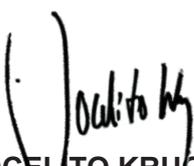
Quadras: A; B; C; D e E ; V-06; V-07 e V-08.

Loteamento Esperança:

Quadras A-01 (do lote 10 ao 29); B-02 (do lote 13 ao 34); C-03 (do lote 13 ao 34); D-04; E-05; F-06; G-07; H-08; I-09 e X-23.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 17 de Novembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 694, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação aos Artigos 14 e 16 da Lei nº 645, de 19 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os Artigos 14 e 16 da Lei nº 645, de 19 de Outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto, em pleito coordenado pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, num colégio eleitoral formado por delegados representativos das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, entidades filantrópicas, clubes de serviços, sindicatos e entidades civis destinadas à promoção social no âmbito do Município, com número de 03 (três) delegados por entidades, escolhidos em assembléia.

Art. 16. Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até a data da posse, os seguintes requisitos:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – comprovar residência no Município;
- IV – estar em gozo de seus direitos políticos;
- V – estar quite com o serviço militar se for homem;
- VI – possuir ensino médio completo;
- VII – não estar sendo processado por qualquer processo criminal, incluindo procedimento do Juizado Especial Criminal (JEC), bem como não possuir antecedentes criminais;
- VIII – possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B;
- IX – ser aprovado no teste de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como aprovado em teste de informática;
- X – ser aprovado em avaliação psicológica.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Novembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Portaria nº369, de 17 de novembro de 2008.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 224 da Lei Complementar nº041, de 04 de setembro de 2007, RESOLVE:

Designar os servidores Itajara Inês Parzianello, Especialista de Educação, Ana Clarice Borgmann, Professora de Educação Básica e Evaneide Martins dos Santos, Professora de Educação Básica, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referente a atos e fatos praticados pela servidora Ieda Teresinha da Silva, que constam da Sindicância nº001/2008, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Jean Carlos Fajardo
Secretário Municipal
de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer
Port.nº204/2008



**RESOLUÇÃO Nº. 110/08, de 10
de Novembro de 2008.**

“Revoga as Resoluções de nºs 105 de 05 de Março de 2007 e 106 de 05 de Março de 2007 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam revogadas na íntegra as Resoluções de nºs 105/2007, de 05 de Março de 2007 e 106/2007, de 05 de Março de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 14 de Novembro de 2008.

ELIO BALEM
Presidente

**CLARICE GONÇALVES
FABIANI**
1ª Secretária



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: diario@chapadaodosul.ms.gov.br